



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 CNPJ: 18.338.228/0001-51
- 1109 / (32) 3282-1129

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se de inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Geral do Município de Pedro Teixeira/MG, Elizangela Aparecida do Carmo, Geysel Evangelista Machado, Gabriel Bruno Moreira Campos, Nathan Augusto Moreira Tostes, Danilo Cristifon da Silva, Cibely Aparecida de Paula Reis, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.**

1.2 A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos em processos de licitação da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, o curso é especialmente direcionado para aqueles atuando em Prefeituras e Câmaras Municipais. O curso pelo programa apresentado é profundamente prático e voltado para a formação efetiva, e é essencial para desenvolver as competências exigidas pela Nova Lei de Licitações na formação do seu agente de contratação. Estruturado em quatro módulos, abrange desde a introdução à Nova Lei de Licitações até a execução contratual, com ênfase em aspectos cruciais como a inexigibilidade, gestão por competências e a prática do pregão eletrônico. A ênfase em simulações práticas permite aos participantes vivenciar situações reais, enfrentando desafios comuns do dia a dia das licitações públicas. Este curso é uma oportunidade ímpar para aqueles que buscam não apenas atender, mas exceder as exigências da Nova Lei de Licitações, assegurando uma atuação profissional eficaz, transparente e em conformidade com as normativas legais.

1.3 A demanda é advinda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedro Teixeira/MG, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento no assunto.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está alinhada ao planejamento do Município, entretanto, ainda não foi implementado o Plano de Contratações Anual.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 CNPJ: 18.338.228/0001-51
– 1109 / (32) 3282-1129

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento do exercício financeiro de 2024.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará aos servidores públicos da Secretaria Municipal Geral a possibilidade de capacitação e atualização em Licitações e Contratos administrativos.

4.2 O Curso é de **FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.**

4.3 A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, em Belo Horizonte/MG;

b) O evento apresenta carga horária de 14 (quatorze) horas;

c) O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente de Licitações e contratos administrativos com foco para a Lei 14.133/2021;

d) As palestras serão ministradas pelos facilitadores **Carlos Barbosa e Pedro Fonseca;**

e) Serão contratadas **06 (seis) vagas para o evento, no valor total de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).** A documentação que informa o valor encontra-se em



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 CNPJ: 18.338.228/0001-51
- 1109 / (32) 3282-1129

anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados, bem como nas notas fiscais anexas.

4.4 Os facilitadores especialistas indicados pela empresa para ministrar esta capacitação são **Carlos Barbosa e Pedro Fonseca**, cujos currículos resumidos reproduzimos a seguir:

Carlos Barbosa - Mestre em Direito Público, Advogado especializado em Direito Administrativo, Direito Constitucional e Administração Pública Municipal. Professor e consultor para área de controle interno municipal.

Pedro Fonseca - Advogado, palestrante e Procurador efetivo da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e pregoeiro na CMBH. Consultor na Prime, Vice-presidente da Comissão de Licitações da OAB-MG e Conselheiro da APROLEGIS. Mestre em Direito pela UFMG e Bacharel em Direito pela UNIFACS.

4.5 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.6 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.8 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 CNPJ: 18.338.228/0001-51
– 1109 / (32) 3282-1129

devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.8.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

4.8.1.1 Desse modo, a presente contratação dos especialistas **Carlos Barbosa e Pedro Fonseca**, que serão responsáveis por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seus currículos, cujos resumos foram apresentados no item 4.4 deste ETP. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.8.2 O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

4.8.2.1 Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização dos servidores municipais no tema de licitações e contratos administrativos.

4.8.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.8.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 CNPJ: 18.338.228/0001-51
- 1109 / (32) 3282-1129

4.8.3.2 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.8.3.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8.3.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.8.3.5 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 CNPJ: 18.338.228/0001-51
- 1109 / (32) 3282-1129

competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.8.3.6 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadrar(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**”

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 CNPJ: 18.338.228/0001-51
– 1109 / (32) 3282-1129

5.3 Nesse sentido, serão contratadas **06 (seis) vagas para o evento, no valor total de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais)**. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço podeseer feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados, bem como através das notas fiscais de outros cursos realizados e juntadas aos autos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação e aperfeiçoamento de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal Administração do Município de Pedro Teixeira/MG.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor da inscrição no evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Atualizar a aperfeiçoar o conhecimento dos servidores em Licitações e contratos administrativos na Lei 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 CNPJ: 18.338.228/0001-51
- 1109 / (32) 3282-1129

10.1 Não aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

11.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

11.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material em anexo é de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) por pessoa.

11.4 Conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, conforme §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 CNPJ: 18.338.228/0001-51
– 1109 / (32) 3282-1129

11.5 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da inscrição de servidores da Secretaria Municipal Geral do Município de Pedro Teixeira/MG, Elizangela Aparecida do Carmo, Geysse Evangelista Machado, Gabriel Bruno Moreira Campos, Nathan Augusto Moreira Tostes, Danilo Cristifon da Silva, Cibely Aparecida de Paula Reis, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**. Concluímos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de atualização e aperfeiçoamento sobre LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, se mostrando técnica e economicamente viável.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Pedro Teixeira/MG, 08 de abril de 2024.

Danilo Cristifon da Silva
Secretaria de Administração